



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.915, de 12 de dezembro de 1979.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.893, de 04 de outubro de 1979.

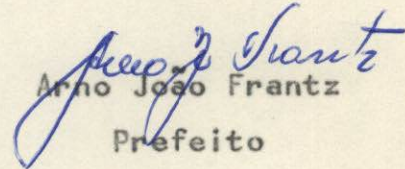
Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1979.


Arno José Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.915, de 12 de dezembro de 1979.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.


Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.893, de 04 de outubro de 1979.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

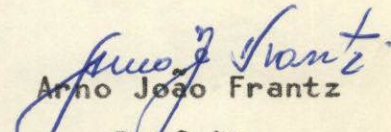
.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

FI.02

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1979.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração